

Questão Discursiva 00842

TÍCIO É ACUSADO DE ESTUPRO CONTRA UMA MOÇA DE 12 ANOS DE IDADE, FATO OCORRIDO EM 12/05/2009. A IMPUTAÇÃO É FEITA COM BASE NOS ARTIGOS 213 C/C 224,A, AMBOS DO CP (COM VIOLÊNCIA REAL NORMAL DO TIPO) NA FORMA DO ART. 9º, DA LEI Nº 8072/90. O RÉU ESTÁ SOLTO. O PROCESSO TEM SEU CURSO REGULAR E EM 02/03/2012 É CONCLUSO AO JUIZ PARA SENTENÇA. O MP POSTULA A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA DENÚNCIA. A DEFESA ALEGA INOCÊNCIA E REQUER ABSOLVIÇÃO, MAS ALTERNATIVAMENTE, SE O JUIZ ENTENDER QUE DEVA CONDENAR, POSTULA A APLICAÇÃO DA LEI NOVA (12.015/09) ■POR SER MAIS BENÉFICA■, OU SEJA, CONDENAÇÃO A 8 ANOS DE RECLUSÃO COMO PENA MÍNIMA, NOS TERMOS DO ART. 217■A E NÃO A 9 ANOS COMO REQUER O MP.

VOCÊ, JUIZ, ENTENDENDO QUE É CASO DE CONDENAÇÃO, SENDO O RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES, ATENDERIA A DEFESA? JUSTIFIQUE A RESPOSTA.

Resposta #001907

Por: MAF 11 de Julho de 2016 às 10:50

Conforme o artigo 5º, XL da Constituição, a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

No mesmo sentido, o Código Penal, no seu artigo 2º, parágrafo único, dispõe que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Os dispositivos tratam da hipótese da ultra-atividade da lei mais benéfica, garantia constitucional fundamental do cidadão.

No caso, considerando que o tipo constante na inicial previa pena de reclusão de seis a dez anos, bem como a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8072/90, a pena mínima abstratamente considerada seria de nove anos e, que o tipo previsto no artigo 217-A do Código Penal comina pena mínima de oito anos de reclusão, verifica-se a aplicação da garantia constitucional.

Desta forma, deve ser dado provimento ao pleito defensivo.